

SESSÃO DE JULGAMENTO | DIA 23/10/2015 | JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA



**BOLETIM DA TURMA REGIONAL
DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
DA 2ª REGIÃO**

ABR / 2019

EXPEDIENTE

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal André Fontes

Vice-Presidente

Desembargador Federal Guilherme Couto de Castro

Corregedora Regional

Desembargadora Federal Nizete Lobato Carmo

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargador Federal
Aluisio Gonçalves de Castro Mendes

Substituta

Desembargadora Federal Leticia de Santis Mello

Juízes Federais Convocados Auxiliares

Marcella Araújo da Nova Brandão
Paula Patrícia Provedel Mello Nogueira

Elaboração

Núcleo de Atividades Executiva e Jurisdicional

Projeto Gráfico, diagramação, edição de imagens, impressão e acabamento:

Coordenadoria de Produção Gráfica
e Visual - COPGA/ACOI/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

www.trf2.jus.br



APRESENTAÇÃO

Apresentamos o primeiro boletim informativo de jurisprudência da TRU - Turma Regional de Uniformização da 2ª Região, publicação periódica que tem por objetivo atender a demanda dos operadores do Direito por uma fonte de pesquisa dos reiterados acórdãos do colegiado da TRU.

A opção por uma publicação eletrônica de simplificado acesso pelo público interno e externo visa facilitar o conhecimento das matérias discutidas no pedido de uniformização e o entendimento sedimentado a respeito das questões controversas.

Com isso esperamos tornar cada vez mais transparente a missão de entregar a prestação jurisdicional e consolidar a segurança jurídica por meio de nossos julgados.

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
DIA 23/10/2015
JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

1 - Processo nº 0009271-20.2014.4.02.5151/01

Relator: JF Guilherme Bollorini Pereira

Pedido de Uniformização Regional suscitado por servidor da UFRJ, com base na divergência entre a decisão proferida pela 3ª Turma Recursal/RJ e a da 1ª Turma Recursal/RJ, cujo objeto visa recebimento de parcelas referentes ao auxílio-alimentação, tendo como parâmetro os valores fixados pelo Tribunal de Contas da União a partir de março de 2007.

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. SERVIDOR. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. MAJORAÇÃO DAS PARCELAS MENSAS. ISONOMIA COM SERVIDORES DO TCU. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. XLVI- INCIDENTE DE UNIFORM. DE JURISP. 2014.51.51.009271-5. IMPOSSIBILIDADE DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. SÚMULA 339 STF. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DO JULGADO DA 3ª TURMA RECURSAL.

Decisão: Improvido. Unânime.

2 - Processo nº 0138811-58.2013.4.02.5151/01

Relator: JF Lilea Pires de Medeiros

Pedido de Uniformização suscitado pela parte autora em face de divergência com o voto da 3ª Turma Recursal do Rio de Janeiro/RJ, cuja matéria refere-se à incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre a parcela não incorporável aos proventos de inatividade da gratificação de desempenho recebida pelo autor (GDASS).

Ementa: TRIBUTÁRIO. PSS. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO. INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DA VERBA E NÃO APENAS SOBRE O PERCENTUAL INCORPORÁVEL AOS PROVENTOS. NATUREZA REMUNERATÓRIA. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA NÃO EXCLUÍDA OU LIMITADA PELA LEI. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E DESPROVIDO.

Decisão: Improvido. Maioria.

3 - Processo nº 0002574-58.2011.4.02.5160/01

Relator: JF Lilea Pires de Medeiros

Pedido de Uniformização Regional em que a parte autora, servidor federal, argumenta que a gratificação de desempenho que recebe, denominada GDPGE, pode ser substituída pela gratificação denominada GDATEM, implicando recebimento dos valores atrasados referentes a essa substituição, reativos a fevereiro de 2006.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. SUBSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO GDPGE PELA GDATEM. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Decisão: Improvido. Unânime.

4 - Processo nº 0004268-82.2003.4.02.5050/01

Relator: JF Fábio César dos Santos Oliveira

Relator acórdão: JF Francisco de Assis Basílio de Moraes

Pedido de Uniformização Regional em que o INSS, com base na divergência entre o acórdão da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária/ES e o prolatado pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária/RJ, sustenta a tese da impossibilidade de o segurado perceber um benefício de aposentadoria por um determinado período e posteriormente convertê-lo em uma nova aposentadoria.

Ementa: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 2ª REGIÃO – TRU. DIVERGÊNCIA COM SUPOSTA DECISÃO PARADIGMA DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO. NÃO SIMILARIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

Decisão: Não conhecido. Maioria.

5 - Processo nº 0004048-74.2009.4.02.5050/01

Relator: JF Pablo Coelho Charles Gomes.

Pedido de Uniformização Regional cuja matéria refere-se à condenação da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a incorporar a Gratificação de Desempenho da Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infraestrutura de Informações Geográficas e Estatísticas- GDIBGE aos proventos da autora, com a mesma pontuação concedida aos servidores em atividade.

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GDIBGE LEI 11.355/2006. EXTENSÃO AOS INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. GRATIFICAÇÃO DE NATUREZA “PRO LABORE FACIENDO”.

Decisão: Improvido. Unânime.

6 - Processo nº 0044760-31.2008.4.02.5151/01

Relator: JF Lilea Pires de Medeiros

Pedido de Uniformização Regional suscitado em face de acórdão da atual 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária/RJ (antiga 2ª Turma Recursal) tratando matéria referente à responsabilidade do INSS pelos descontos irregulares consignados em seu benefício previdenciário.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. RESPONSABILIDADE DO INSS NO TOCANTE A EMPRÉSTIMO CONSIGNADO FRAUDULENTO. RECURSO DO INSS CONHECIDO. DECISÃO IMPUGNADA ANULADA DE OFÍCIO.

Decisão: Anulada. Unânime.

7 - Processo nº 0003011-23.2011.4.02.5153/01

Relator: JF Stelly Gomes Leal da Cruz Pacheco

Pedido de Uniformização Regional sobre matéria referente ao indeferimento de pedido de aposentadoria rural por idade formulado por segurada especial.

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. SEGURADO ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. APOSENTADORIA POR IDADE. TÉRMINO DO PRAZO ESTABELECIDO NA REGRA TRANSITÓRIA DO ART. 143 DA LEI 8.213/91. APLICABILIDADE DA REGRA PERMANENTE ESTABELECIDO NO ART. 39, I e § 6º DO ART. 29 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CONSTITUCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Decisão: Improvido. Unânime

8 - Processo nº 0124994-87.2014.4.02.5151/01

Relator: JF Daniella Rocha Santos Ferreira de Souza Motta

Pedido de Uniformização Regional cuja controvérsia se refere ao acréscimo de 25% sobre aposentadoria por tempo de contribuição, sob alegação de necessidade de ajuda permanente de terceiros.

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ACRÉSCIMO DE 25%. IMPOSSIBILIDADE. ART. 45 DA LEI 8.213/91 APENAS PREVÊ ACRÉSCIMO DE 25% EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APOSENTADORIA CONCEDIDA POSTERIORMENTE AO ADVENTO DA LEI 8.213/91. INCIDENTE ENTRE A 4ª TURMA RECURSAL E JULGADO DA TRU. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão: Improvido. Maioria.

9 - Processo nº 0035113-07.2011-4.02.5151/01

Relator: JF Daniella Rocha Santos Ferreira de Souza Motta

Pedido de Uniformização suscitado pela parte autora com base na divergência entre as 1ª e 4ª Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, visando o reconhecimento da responsabilidade solidária entre a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) e o Banco Bradesco e a aplicação de juros de 1% ao mês em substituição ao parâmetro fixado no artigo 1º F da Lei 9494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009, relativamente à caderneta de poupança.

Ementa: CONSUMIDOR. ROUBO/FURTO AGÊNCIA ECT. BANCO POSTAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ECT E DO BANCO CORRESPONDENTE. JUROS DE 1% AO MÊS. INCIDENTE ENTRE A 1ª E 4ª TURMAS RECURSAIS. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Provido. Unânime.

10 - Processo nº 0035427-50.2011.4.02.5151/01

Relator: JF Daniella Rocha Santos Ferreira de Souza Motta

Pedido de Uniformização Regional suscitado pela parte autora, com base na divergência entre julgados da 3ª e 4ª Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, cujo objeto visa à declaração de limitação da incidência do desconto de PSS sobre as gratificações de desempenho, segundo o percentual incorporável, ou seja, tão somente sobre o que é pago aos servidores inativos, sem avaliação.

Ementa: TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL (PSS). SERVIÇO PÚBLICO. VERBA REMUNERATÓRIA. POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO PARA A INATIVAÇÃO. TRIBUTO DEVIDO. INCIDENTE ENTRE A 4ª E 3ª TURMAS RECURSAIS. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

Decisão: Improvido. Maioria.

11 - Processo nº 0140337-96.2014.4.02.5160/01

Relator: JF Paulo Alberto Jorge

Pedido de Uniformização suscitado pela parte autora com base na divergência entre Acórdãos das atuais 2ª e 3ª Turmas Recursais do Rio de Janeiro, a respeito da contagem do lapso prescricional de parcelas do passivo do reajuste de 3,17% incidentes sobre os vencimentos de servidor civil.

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR CIVIL. REMUNERAÇÃO. REAJUSTE DE 3,17%. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE. ENUNCIADO 92 DAS TRRJ. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO REFERENDADA REFORMADA. RECURSO INOMINADO PROVIDO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA PROVIDO.

Decisão: Provido. Unânime.



